

PROCESSO ON-LINE Nº 3363/19

DATA: 09/05/19

PROTOCOLO Nº 16.110.878-2

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 104/2020

APROVADO EM 14/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DINÂMICO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: dez anos para a renovação do credenciamento, de 05/03/18 a 04/03/28. Educação Infantil, pelo período de 01/01/15, excepcionalmente a 31/12/21. Determinação à mantenedora, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 96/20-DPGE/Seed, de 12/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Dinâmico - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Senador Souza Naves, nº 864, município da Lapa. É mantido por Colégio Dinâmico - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda. EPP e Colégio Dinâmico Ensino Médio S/S Ltda. o credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedido pela Resolução Secretarial nº 645/13, de 14/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/03/13 a 04/03/18.

Os atos regulatórios da Educação Infantil ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5080/02, de 13/12/02;
- b) renovação de autorização: nº 3960/13, de 29/08/13; pelo prazo de, 01/01/11 a 31/12/14.

PROCESSO ON-LINE Nº 3363/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 281/19, de 03/12/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 537/20, de 11/02/20, declarou-se favorável ao solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, nos seguintes termos:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Quadro de Avaliação Interna e Docentes

TURMA	TURNO	IDADE	Nº DE ALUNOS	PROFESSORA	HABILITAÇÃO
Maternal I	Tarde	02 ANOS	11	Juliana de Goes Paz	Pedagogia
Maternal II	Tarde	03 ANOS	02	Fabiane Martins Schmidt	Magistério
Jardim I	Tarde	04 ANOS	14	Eliane de Fátima de Quadros Ferreira	Magistério
Jardim II	Tarde	05 ANOS	17	Jéssica Gonçalves Kleinschmidt	Pedagogia

PROCESSO ON-LINE N° 3363/19

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso os pedidos de renovação dos atos regulatórios, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção justificou, conforme segue:

(...) Justifico por meio desta que o pedido ora citado ocorreu fora do prazo exigido por estarmos aguardando a aprovação do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Dinâmico - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, mantido por Colégio Dinâmico - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S LTDA. EPP e Colégio Dinâmico Ensino Médio S/S Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir de 05/03/18 a 04/03/28;

b) renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Dinâmico - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, mantido por Colégio Dinâmico - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S LTDA. EPP. e Colégio Dinâmico Ensino Médio S/S Ltda., pelo período de 01/01/15, excepcionalmente a 31/12/21.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE Nº 3363/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF